

# Registro Civil das Pessoas Naturais de Pontal do Paraná

## Checklist – Emancipação (arts. 33, § único, e 89 a 91 da LRP e arts. 326 a 328 do CNPR)

ESCRITURA PÚBLICA	OK
O registro poderá ser solicitado por qualquer interessado, inclusive preposto do Tabelionato de Notas, desde que expressamente autorizado no teor da escritura, mediante apresentação do traslado ou certidão ao cartório do 1º RCPN da Comarca.	
<b>Requisitos:</b> 1º) Só é possível haver emancipação de adolescente que já tenha completado 16 (dezesseis) anos; 2º) O pedido de registro será instruído com certidão de nascimento emitida há, no máximo, 30 (trinta) dias.  Deverá constar no assento: I – data da lavratura registro II – nome, prenome, idade, filiação, profissão, naturalidade, residência do emancipado, bem como a data e cartório em que foi registrado o seu nascimento III – nome, profissão, naturalidade e residência dos pais ou do tutor IV – data, livro, folha e a indicação de qual Tabelionato de Notas foi confeccionada V – assinatura do apresentante	

**Obs. 1:** Após o registro, deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, anotá-lo no registro de nascimento ou comunicar ao cartório que detém o assento;

**Obs. 2:** Na lavratura de atos registrais todos os comparecentes declararão ciência e concordância, de forma livre, informada e inequívoca, com o fato de que o Oficial de Registro e seus auxiliares, em decorrência da lavratura do ato, poderão acessar, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, dados pessoais e as informações e demais dados prestados, compartilhando-os com outros agentes de tratamento de dados, exclusivamente para fins de execução e conclusão do ato notarial ou registral solicitado pelas partes, tudo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

JUDICIAL	OK
Registro de competência do 1º RCPN da Comarca em que foi prolatada a sentença e deverá ser lavrado, diante do mandado, no Livro E.	

**Obs. 1:** Após o registro, deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, anotá-lo no registro de nascimento ou comunicar ao cartório que detém o assento;

**Obs. 2:** Quando o juiz conceder emancipação, deverá comunicá-la, de ofício, ao Oficial de Registro, se não constar dos autos haver sido efetuado este dentro de 8 (oito) dias;

**Obs. 3:** Na lavratura de atos registrais todos os comparecentes declararão ciência e concordância, de forma livre, informada e inequívoca, com o fato de que o Oficial de Registro e seus auxiliares, em decorrência da lavratura do ato, poderão acessar, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, dados pessoais e as informações e demais dados prestados, compartilhando-os com outros agentes de tratamento de dados, exclusivamente para fins de execução e conclusão do ato notarial ou registral solicitado pelas partes, tudo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).